



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 09/06/2021 17:10 - Mesa

PL n.2117/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9º

.....
§ 3º Os crimes de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo serão da competência da justiça comum, se praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214087300800>



* C D 2 1 4 0 8 8 7 3 0 0 8 0 0 LexEdit*



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha representou um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

No entanto, decorridos quase quinze anos desde a edição desse diploma legal, percebe-se que o Código Penal Militar se manteve alheio ao avanço da legislação, uma vez que não houve qualquer atualização no sentido de estender a proteção especial da Lei nº 11.340/2006 às mulheres militares vítimas de violência doméstica e familiar em seus lares.

Atualmente, se a militar da ativa sofrer qualquer tipo de agressão por parte de seu cônjuge ou companheiro também militar, o crime será processado e julgado pela Justiça Militar, nos termos do art. 9º, inciso II, alínea “a”, do Código Penal Militar.

No entanto, resta claro que os fatos ocorridos na intimidade do casal não impactam a disciplina ou a hierarquia militar, tampouco ofendem bens jurídicos exclusivamente ou precipuamente militares, não havendo razão para submetê-los à jurisdição castrense.

Sabemos que as distorções existentes entre essa justiça especializada e a justiça comum acabam por gerar injustiças, tendo em vista o menor rigor da lei penal militar e o abrandamento das punições em relação a crimes que tanto ofendem a sociedade brasileira.

A militar vítima de violência doméstica e familiar, assim como qualquer outra mulher, tem o direito de ver seu agressor ser julgado e condenado por um juiz independente e imparcial, livre de qualquer interferência ou subordinação à hierarquia militar.

Assim, faz-se necessário adequar a legislação castrense a fim de que as mulheres militares recebam o mesmo tratamento dispensado às demais vítimas de violência doméstica, garantindo-se-lhes os direitos previstos na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha.

Desse modo, propomos alteração ao Código Penal Militar de forma a excluir, da competência da Justiça Militar, os crimes que envolvam



* C D 2 1 4 0 8 8 7 3 0 0 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

3

violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.



**Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**

Apresentação: 09/06/2021 17:10 - Mesa

PL n.2117/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214087300800>

* C D 2 1 4 0 8 8 7 3 0 0 8 0 0 *